



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministério da Agricultura,
do Desenvolvimento Rural e das Pescas**

Despacho Normativo n.º 43-A/96:

Regulamenta o regime de apoio aos produtores de culturas arvenses. Revoga os Despachos Normativos n.ºs 49/95, de 16 de Agosto, e 82/95, de 18 de Outubro

3798-(2)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 43-A/96

O Regulamento (CEE) n.º 1765/92, do Conselho, de 30 de Junho, que instituiu um sistema de apoio aos produtores de culturas arvenses aplicável a partir da campanha de comercialização de 1993-1994, cometeu a cada Estado membro a elaboração de um plano de regionalização para as culturas arvenses que, com base nas produtividades estatísticas, adequasse a aplicação deste regime às condições de produção de cada região, o que tem vindo a ser estabelecido em sucessivos despachos normativos, o último dos quais com o n.º 49/95, de 16 de Agosto, publicado no *Diário da República*, de 5 de Setembro de 1995, alterado pelo Despacho Normativo n.º 82/95, de 18 de Outubro, publicado no *Diário da República*, de 23 de Dezembro de 1995.

Tendo em conta que quer o citado Regulamento (CEE) n.º 1765/92 quer outros regulamentos entretanto publicados e respeitantes a esta matéria prevêm que determinadas regras de aplicação sejam decididas pelos Estados membros, importa igualmente dar expressão normativa a essas regras de aplicação, para cuja definição se teve especialmente em consideração o objectivo da melhoria da competitividade da agricultura portuguesa.

Tendo em conta que recentemente se procedeu a alterações no plano de regionalização, o que conduziu a novas classes de rendimento;

Tendo em conta que, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 232/94, do Conselho, de 24 de Janeiro, a superfície nacional de referência para a cultura de oleaginosas susceptível de pagamento das ajudas compensatórias foi fixada em 93 000 ha, sujeita a eventuais reduções resultantes da aplicação dos mecanismos correctores previstos naquele Regulamento, importa favorecer a cultura de oleaginosas nas regiões que apresentam natural aptidão e capacidade produtiva, evitando que estas venham a ser penalizadas por uma inadequada utilização da referida superfície de referência em solos que lhe não eram tradicionalmente destinados.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CEE) n.º 1765/92, do Conselho, de 30 de Junho, no Regulamento (CEE) n.º 334/93, da Comissão, de 15 de Fevereiro, no Regulamento (CEE) n.º 762/94, da Comissão, de 6 de Abril, no Regulamento (CE) n.º 658/96, da Comissão, de 9 de Abril, no Regulamento (CE) n.º 1598/96, do Conselho, de 30 de Julho, bem como nos Regulamentos (CEE) n.ºs 3508/92, do Conselho, de 27 de Novembro, e 3887/92, da Comissão, de 23 de Dezembro, que instituíram o regime de apoio aos produtores de culturas arvenses e o sistema integrado de gestão e controlo de ajudas, determina-se o seguinte:

I — Beneficiários

1 — Podem beneficiar do regime de apoio aos produtores de culturas arvenses, doravante designado por regime de apoio, instituído pelo Regulamento (CEE) n.º 1765/92, do Conselho, de 30 de Junho, os produtores que apresentem um pedido de ajuda para uma área total mínima de 0,30 ha e que satisfaçam as disposições estabelecidas pela regulamentação comunitária aplicável e pelo presente despacho normativo.

II — Superfícies e culturas elegíveis

2 — No âmbito do presente regime de apoio, entende-se por parcela agrícola uma porção contínua de terreno efectivamente cultivado com uma cultura arvense, ou deixada em pousio, e por um único produtor.

3 — São elegíveis as parcelas que:

- a) Normalmente são utilizadas numa rotação que integra culturas arvenses, ficando excluídas as superfícies que, à data de 31 de Dezembro de 1991, se encontravam afectas a pastagens permanentes, culturas permanentes, florestas ou a utilizações não agrícolas;
- b) Se encontravam ocupadas com vinha, à data de 31 de Dezembro de 1991, e cujo arranque tenha sido aprovado até essa data, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1442/88, do Conselho, de 28 de Maio, ou do Regulamento (CEE) n.º 2239/86, do Conselho, de 18 de Julho, e executado nos prazos previstos nos referidos Regulamentos;
- c) Poderão ainda ser elegíveis parcelas que se encontravam ocupadas, em 31 de Dezembro de 1991, com culturas permanentes, pastagens permanentes ou florestas, desde que a exploração agrícola tenha sido modificada na sua estrutura ou na superfície elegível, em virtude de um programa de reestruturação imposto pelo poder público;
- d) Poderão ainda ser elegíveis parcelas que se encontram afectas a pastagens permanentes, culturas permanentes, florestas ou a utilizações não agrícolas, desde que o produtor se veja obrigado a, no âmbito da sua exploração, permutar essas terras por terras aráveis, por razões agrónomicas, fitossanitárias ou ambientais, e essa permuta não conduza a um aumento de superfície total de terras aráveis da exploração; neste caso, o produtor deve apresentar ao INGA, até 31 de Dezembro de cada ano, uma proposta da permuta que pretende efectuar, explicitando as razões da mesma;
- e) Para efeitos de retirada de terras, tenham uma área mínima de 0,30 ha e uma largura mínima de 20 m, podendo, no entanto, ser consideradas áreas inferiores no caso de parcelas com limites permanentes, tais como muros, sebes e cursos de água, e, para o vale do Tejo, as parcelas com larguras inferiores e sem limites permanentes, tradicionalmente designadas por *hastins*.

4 — São igualmente elegíveis as parcelas com coberto de árvores que à data de 31 de Dezembro de 1991 se encontravam nas seguintes condições:

- a) Montado, souto, alfarrobal, carvalho, olival, amendoal, figueiral ou povoamentos mistos com estas espécies, com uma densidade não superior a 20 árvores/ha, sendo elegível a totalidade da área da parcela;
- b) Montado, souto, alfarrobal ou carvalho, com uma densidade compreendida entre 21 e 40 árvores/ha, sendo elegível uma área equivalente a dois terços de área da parcela;
- c) Olival, amendoal ou figueiral, com uma densidade compreendida entre 21 e 60 árvores/ha,

sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela;

- d) Povoamentos mistos das espécies referidas nas alíneas b) e c), com uma densidade de povoamento compreendida entre 21 e 50 árvores/ha, em que as espécies referidas na alínea b) não ultrapassem 30 árvores/ha, sendo elegível uma área equivalente a dois terços da área da parcela.

5 — Para beneficiarem do regime de apoio, os produtores devem semear integralmente as superfícies declaradas, observar o equilíbrio das rotações culturais, utilizar práticas culturais que garantam uma emergência normal, em conformidade com as normas reconhecidas localmente, e manter as culturas, pelo menos até ao estágio da floração, em condições de crescimento normal. No caso das culturas oleaginosas, proteaginosas, linho não têxtil e trigo-rijo, as culturas devem igualmente ser mantidas, de acordo com as normas locais, até, pelo menos, 30 de Junho, excepto nos casos em que a colheita seja realizada, no estágio de plena maturação agrícola, antes dessa data. No caso das proteaginosas, a colheita só pode ser realizada após o estágio de maturação leitosa.

6 — São elegíveis como culturas arvenses de regadio o milho, girassol, sorgo, soja, colza, trigo, triticales, cevada e linho não têxtil, desde que servidas por instalações permanentes, fixas ou móveis, ligadas a um sistema especial de adução de água criado para fins de irrigação, designadamente furo artesiano, poço, barragem, charca, represa ou levada, que assegurem as disponibilidades mínimas de água referidas no anexo III.

7 — O equipamento de irrigação deve estar dimensionado para a superfície a regar, sendo a tecnologia de rega adequada à cultura, de forma a possibilitar uma distribuição de água a toda a superfície em tempo oportuno e pelo menos nos seguintes períodos:

- a) Nas culturas de Outono-Inverno, designadamente trigo, triticales, cevada e colza, de 15 de Março a 15 de Maio;
- b) Nas culturas de Primavera-Verão, designadamente milho, sorgo, soja, girassol e linho não têxtil, de 1 de Junho a 31 de Julho.

III — Classes de rendimento

8 — O valor dos pagamentos compensatórios previstos no regime de apoio depende da categoria de rendimento atribuída às parcelas, semeadas ou em pousio, e que sejam objecto do pedido de ajuda, da cultura arvenses e do regime de apoio em que o produtor se inscreve.

9 — De acordo com o Plano de Regionalização de Culturas Arvenses, aprovado pela Comissão da União Europeia, para aplicação do regime de apoio são estabelecidas:

- a) No continente, cinco classes de rendimento para as culturas arvenses de sequeiro e, no regadio, cinco classes de rendimento para a cultura do milho, quando realizada por produtores sujeitos ao regime geral, sete classes para os outros cereais, também quando efectuados por produtores abrangidos pelo regime simplificado, para as oleaginosas e para a retirada de terras. Nas regiões agrárias do continente é atribuída à

exploração, ou conjunto das parcelas localizadas nestas regiões, uma classe de rendimento correspondente à sua localização geográfica, de acordo com os anexos I e II ao presente despacho normativo.

As freguesias constantes dos anexos I e II são as existentes à data da publicação deste despacho normativo. Às freguesias criadas após esta data será atribuída uma ou mais classes de rendimento, correspondentes às das que lhe deram origem;

- b) Na Região Autónoma da Madeira, uma classe de rendimento de 2 t/ha para as culturas arvenses de sequeiro e, no regadio, uma classe de rendimento de 4,5 t/ha para a cultura do milho, quando realizada por produtores sujeitos ao regime geral, uma classe de 2,5 t/ha para os outros cereais, também quando efectuados por produtores abrangidos pelo regime geral, e uma classe de 4,4 t/ha para os cereais quando cultivados por produtores abrangidos pelo regime simplificado, para as oleaginosas e para a retirada de terras;
- c) Na Região Autónoma dos Açores, atentas as práticas culturais tradicionais desta Região, uma única classe de rendimento de 3,8 t/ha para as culturas arvenses de sequeiro.

IV — Retirada obrigatória de terras

10 — Entende-se por retirada de terras, ou pousio, para efeitos do disposto no presente despacho normativo, o não cultivo de uma parcela, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 17 e 19, que:

- a) Tenha sido explorada pelo requerente durante os dois anos anteriores ao pedido, excepto nos casos decorrentes de alterações no modo de exploração, de nova instalação ou de aumento da exploração por sucessão; e
- b) Tenha sido cultivada no ano anterior com vista à obtenção de uma colheita, ou tenha sido submetida a um pousio objecto de compensação na campanha anterior.

11 — A retirada de terras tem uma natureza obrigatória para os produtores inscritos no regime geral. Apesar de a superfície de retirada obrigatória se encontrar fixada em 17,5% da área total declarada, o Conselho, tendo em conta a evolução do mercado de cereais, pode fixar uma taxa de retirada obrigatória de terras inferior.

Para a campanha de 1997-1998, o Conselho fixou a taxa de retirada obrigatória de terras em 5%.

12 — O produtor deverá fazer o pousio obrigatório em cada região de diferente rendimento na proporção da respectiva área semeada. No entanto, o produtor poderá optar por fazer o pousio noutra região de produção, incluindo a transferência do regadio para o sequeiro, se as regiões de diferente rendimento forem contíguas. Neste caso, a superfície a retirar deve ser ajustada tendo em conta as diferenças de rendimento entre as regiões em causa. Porém, o número de hectares retirados da produção não pode ser inferior ao estabelecido pela obrigação de retirada nem exceder 50% da superfície declarada.

13 — Aos produtores que optaram na campanha de 1995-1996 pelo pousio fixo, ao abrigo do Regulamento

(CE) n.º 762/94, e que se mantiverem nessa modalidade na campanha de 1996-1997 está garantida a sua permanência nesse regime, com carácter obrigatório, até à campanha de 1999-2000, para a parcela deixada em pousio fixo na campanha de 1996-1997.

Para estes produtores há a garantia de compensação sobre esta parcela, desde que não corresponda a uma taxa superior a 17% da área total declarada. No entanto:

Apenas a parte correspondente ao pousio obrigatório (5% na campanha de 1997-1998 e a taxa que for fixada nas campanhas seguintes) será objecto de pagamento da compensação suplementar atribuída a Portugal;

A parte remanescente da parcela, que é considerada pousio fixo pago como voluntário, poderá situar-se na superfície base de regadio ou de sequeiro, enquanto o restante pousio voluntário apenas se poderá efectuar na superfície de base de sequeiro;

O pousio fixo pago como voluntário não é contabilizado como pousio voluntário para os efeitos constantes do último período do n.º 15.

IV — Transferência de pousio obrigatório entre produtores

14 — A transferência de pousio obrigatório entre produtores poderá efectuar-se nas seguintes condições:

- a) Um agricultor pode transferir a obrigação de retirada de terras para outro produtor, num raio máximo de 20 km a contar dos edifícios principais das explorações, ou, na sua falta, do local coberto das explorações onde são armazenados os principais utensílios agrícolas;
- b) Um agricultor que efectue a retirada por conta de outrem não pode declarar mais superfície que aquela que declarou para efeitos de ajuda ao hectare na campanha anterior;
- c) A superfície máxima de retirada de terras que um receptor pode efectuar respeitante à superfície por si cultivada, mais a que recebe de outro produtor, não pode exceder 40% da superfície total por si declarada objecto de pedido de ajuda;
- d) A taxa de retirada a aplicar ao pousio a transferir deverá ser acrescida de 3 pontos percentuais, devendo ser corrigida se os níveis de rendimento das explorações em causa forem diferentes. Todavia, para a campanha de 1997-1998, o Conselho fixou o acréscimo em 1 ponto percentual.

V — Retirada voluntária de terras

15 — Os agricultores poderão efectuar um pousio voluntário, que consiste na possibilidade de uma retirada de terras superior às taxas estabelecidas para o pousio obrigatório, estando esta possibilidade de retirada adicional de terras limitada às superfícies de culturas arvenses de sequeiro. A retirada total de terras, pousio obrigatório mais voluntário, não poderá exceder 30% da superfície objecto de pedido de ajuda para culturas arvenses de sequeiro. Este tipo de retirada deverá ser efectuado de acordo com o disposto no n.º 10, não podendo o agricultor declarar mais superfície de sequeiro que aquela que declarou para efeitos de ajuda ao hectare na campanha anterior.

VI — Período de retirada de terras, práticas e culturas admitidas

16 — As superfícies retiradas sob qualquer forma de pousio objecto de compensação devem manter-se nessa situação no período de 15 de Janeiro a 31 de Agosto. Todavia:

- a) A partir de 15 de Julho, as parcelas retiradas que se encontrem protegidas por uma cobertura vegetal espontânea podem ser pastoreadas;
- b) A partir de 1 de Março podem ter início, nas terras retiradas em que o declive seja inferior a 15%, os trabalhos de mobilização do solo preparatórios da cultura seguinte. Neste caso, o produtor deverá informar previamente o INGA com pelo menos oito dias de antecedência;
- c) A partir de 1 de Julho podem ter início, nas terras retiradas, os trabalhos de mobilização do solo preparatórios da cultura seguinte;
- d) Entre 15 de Janeiro e 15 de Maio, período que corresponde aos maiores riscos de erosão, não poderão ocorrer mobilizações do solo nas terras submetidas ao pousio fixo.

17 — As parcelas destinadas à retirada de terras devem ter uma cobertura vegetal apropriada durante o período de maiores riscos de erosão, designadamente entre 15 de Janeiro e 15 de Maio, obtida segundo uma das seguintes formas:

- a) Cobertura vegetal espontânea, sendo possível a utilização de fitofármacos destinados a combater as infestantes e interdito o uso de fertilizantes minerais ou orgânicos;
- b) Cobertura vegetal instalada, de anafa, cizirão, ervilhaca, gramicha, sanfeno, serradela, tremocilha ou azevém anual, sendo possível a utilização de fertilizantes no período de sementeira e de fitofármacos destinados a combater as infestantes.

18 — Nas parcelas destinadas à retirada de terras sob qualquer forma de pousio objecto de compensação e que se encontrem protegidas com uma cobertura vegetal instalada deve ser observado o seguinte:

- a) A cobertura vegetal instalada não pode ser destinada à produção de sementes; e
- b) A cobertura vegetal instalada não pode, em caso algum, ser utilizada para fins agrícolas antes de 31 de Agosto nem dar origem, até 15 de Janeiro seguinte, a uma produção destinada a ser comercializada.

19 — Nas parcelas destinadas à retirada de terras, sob qualquer forma de pousio objecto de compensação, podem ser realizadas as culturas enumeradas no anexo I ao Regulamento (CEE) n.º 334/93, da Comissão, de 15 de Fevereiro, que visem a obtenção de produtos não destinados à alimentação humana e animal, constantes do anexo III ao referido Regulamento, e cujo valor económico do produto final transformado seja superior ao do somatório dos subprodutos destinados a consumo humano e animal.

Nas parcelas destinadas à retirada de terras na modalidade de pousio fixo podem ainda ser realizadas culturas plurianuais de ciclo curto, com um período máximo de colheita de 10 anos, de acordo com o disposto nos ane-

xos II e III ao Regulamento (CEE) n.º 334/93, da Comissão, de 15 de Fevereiro, bem como plantações ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2080/92, do Conselho, de 30 de Junho.

VII — Ajudas aos produtores de trigo-rijo

20 — A ajuda complementar aos produtores de trigo-rijo produzido nas zonas tradicionais, ou seja, nos distritos de Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro, é concedida até ao limite da quota individual atribuída nos termos dos Despachos Normativos n.ºs 56-A/93, de 17 de Abril, e 14/95, de 25 de Março.

21 — Para terem direito à ajuda complementar, os produtores de trigo-rijo deverão utilizar sementes certificadas das variedades inscritas no Catálogo Nacional de Sementes, ou de outras variedades, desde que, neste último caso:

- a) Estejam inscritas nos catálogos de variedades dos Estados membros da União Europeia, ou no Catálogo Comunitário; e
- b) Apresentem documento oficial do Estado membro de origem comprovativo de que a variedade possui características não colantes da pasta.

22 — É admissível a transferência da quota individual de superfície cultivada com trigo-rijo, nas zonas tradicionais, em parte ou na totalidade, desde que acompanhada da transferência de direito de exploração do mesmo número de hectares de terras elegíveis.

VIII — Restrições à cultura de oleaginosas

23 — Não são elegíveis para atribuição da ajuda referida no n.º 1 as candidaturas de culturas oleaginosas localizadas:

- a) Em zonas cuja classe de rendimento atribuída pelo plano de regionalização das culturas arvenses seja inferior ou igual a 2 t/ha;
- b) Nos terrenos sistematizados especificamente para a cultura do arroz;
- c) Em parcelas ocupadas com cultura de oleaginosas na campanha anterior.

24 — Com excepção dos pequenos produtores, conforme definidos no Regulamento (CEE) n.º 1765/92, a área de cultura de oleaginosas candidata à ajuda, em sequeiro ou em regadio, não deve ultrapassar 35% da área total semeada com culturas arvenses objecto de pedido de ajuda na respectiva superfície de base.

25 — Na instalação da cultura oleaginosa devem ser utilizadas, exclusivamente, sementes certificadas das variedades inscritas no catálogo de variedades, nacional ou comunitário, excepto as mencionadas no anexo II ao Regulamento (CE) n.º 658/96, num quantitativo que satisfaça as seguintes densidades mínimas de sementeira:

- a) Em sequeiro, 2,5 kg/ha para girassol e 6 kg/ha para colza;
- b) Em regadio, 4,5 kg/ha para girassol, 8 kg/ha para colza e 90 kg/ha para soja.

26 — A cultura deve apresentar um desenvolvimento vegetativo normal, pelo menos até ao estágio da floração, não podendo a colheita ocorrer antes de 30 de Junho, excepto se a plena maturação ocorrer antes desta

data, e um povoamento regular que, salvo a ocorrência de fenómenos naturais anormais devidamente reconhecidos, respeite as seguintes densidades mínimas:

- a) Em sequeiro, 2 pés/m² para girassol e 30 pés/m² para colza;
- b) Em regadio, 5 pés/m² para girassol, 50 pés/m² para colza e 20 pés/m² para soja.

27 — Para efeitos do disposto no n.º 25, o produtor deve manter na sua posse documentos comprovativos da variedade de oleaginosas e da quantidade de semente adquirida.

28 — Em caso de dúvida dos serviços de controlo, a verificação da densidade mínima de povoamento da cultura oleaginosa pode ser realizada através da contagem física, mediante amostragem da parcela objecto de pedido de ajuda.

Para esta amostragem, devem atender-se os seguintes critérios:

- a) Os locais de amostragem são distribuídos de modo aleatório e previamente assinalados pelo INGA na carta ou esboço da parcela;
- b) A contagem é efectuada num mínimo de quatro amostras de 25 m² por cada 20 ha de área semeada, ou por fracção;
- c) A pedido do produtor, a contagem pode ser efectuada em mais quatro amostras, de idêntica dimensão, seleccionadas nas condições referidas nas alíneas anteriores;
- d) A densidade a atribuir à área semeada objecto de pedido de ajuda é a resultante da média aritmética das medições realizadas.

IX — Disposições finais

29 — A declaração das superfícies forrageiras que integram a exploração deve ser realizada pelos produtores candidatos aos prémios à manutenção de vacas aleitantes, aos ovinos e caprinos e aos bovinos machos, às ajudas complementares à extensificação e indemnizações compensatórias, mesmo que não sejam candidatos ao presente regime de apoio.

Exceptuam-se dessa obrigatoriedade de declaração os produtores que:

- Possuam um efectivo inferior a 15 cabeças normais (CN) e não se candidatem às ajudas complementares à extensificação;
- Sejam candidatos apenas ao prémio de carne de ovino e caprino.

30 — As superfícies forrageiras declaradas devem estar disponíveis para alimentação do efectivo pecuário por um período mínimo de sete meses, com início em 1 de Janeiro.

31 — Para o cálculo dos valores referidos no n.º 29 são consideradas as seguintes equivalências:

- a) Vaca leiteira ou aleitante e bovino com idade superior a 2 anos = 1 CN;
- b) Bovino de 6 meses a 2 anos de idade = 0,6 CN;
- c) Ovino e caprino = 0,15 CN.

32 — Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1644/96, da Comissão, de 30 de Julho, a declaração dos produtores, para efeitos de ajuda às superfícies cultivadas com as leguminosas para grão constantes do Regulamento (CE) n.º 1577/96, do Conselho, de 30 de Julho, será incluída no pedido de ajudas referido no n.º 1.

33 — A não conformidade das declarações constantes do pedido de ajuda com as disposições legais aplicáveis, ou com a efectiva realidade da exploração, é penalizada nos termos do Regulamento (CEE) n.º 388/92, do Conselho, de 23 de Dezembro, e do Regulamento (CE) n.º 762/94, da Comissão, de 6 de Abril, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, previstas e punidas pelo direito aplicável.

34 — Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3, a Direcção-Geral das Florestas deverá comunicar ao INGA a informação relevante, designadamente todos os casos de arranque total ou parcial de espécies florestais protegidas por lei verificados posteriormente a 31 de Dezembro de 1991, nomeadamente em relação aos montados de azinho e de sobro.

35 — Em derrogação do disposto no n.º 4, não são elegíveis as parcelas em que se tenha verificado o arranque de sobreiros ou de azinheiras sem a prévia autorização dos serviços oficiais, para o que a Direcção-Geral das Florestas deve comunicar ao INGA o levantamento dos respectivos autos de infracção.

36 — São revogados os Despachos Normativos n.ºs 49/95, de 16 de Agosto, e 82/95, de 18 de Outubro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 25 de Outubro de 1996. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva*.

ANEXO I

Identificação das classes de rendimento por freguesias

I — Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Aveiro				
Arouca:				
Albergaria da Serra, Cabreiros, Canelas, Covelo de Paivó, Espiunca e Janarde	1,55	2,5	1,6	2,4
Arouca, Burgo, Moldes, Santa Eulália, Urro e Várzea	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Castelo de Paiva:				
Pedorido	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Espinho:				
Todas as freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Santa Maria da Feira:				
Canedo, Lourosa, Nogueira da Regedoura, São Paio de Oleiros, Paços de Brandão, Sanguedo e Santa Maria de Lamas Louredo, Milheirós de Poiares e Romariz	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Oliveira de Azeméis:				
Carregosa, Loureiro, Ossela, Pindelo, São Martinho da Gândara e Vila de Cucujães	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Distrito de Braga				
Amares:				
Paranhos, Paredes Secas, Sequeiros, Seramil e Vilela	1,55	2,5	1,6	2,4
Amares, Barreiros, Carrazedo, Ferreiros, Lago, Prozel e Rendufe	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Barcelos:				
Aborim, Aguiar, Aldreu, Alheira, Couto, Durrães, Feitos, Frágoso, Igreja Nova, Oliveira, Palme, Panque, Quintiães, Tamel (Santa Leocádia), Tamel (São Pedro Fins), Tregosa e Vilar do Monte	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Braga:				
Gualtar, Lamações, Morreira, Nogueiró, Pousada, Santa Lucrecia de Algeriz, Este (São Mamede), Este (São Pedro) e Tenões	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Cabeceiras de Basto:				
Alvite, Basto, Buços, Cabeceiras de Basto, Cavês, Painzela, Pedraça e Refojos de Basto ...	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Celorico de Basto:				
Caçarilhe e Codeçoso	1,55	2,5	1,6	2,4
Borba de Montanha, Britelo, Molares, Rego, Vale de Bourro e Veade	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Esposende:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Fafe:				
Todas as freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Guimarães:				
Aldão, Balazar, Barco, Brito, Caldelas, Creixomil, Fermentões, Figueiredo, Gondomar, Guardizela, Longos, Moreira de Cónegos, Ponte, Ronfe, Briteiros (Salvador), Souto (Santa Maria), Sande (São Clemente), Selho (São Jorge), Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Souto (São Salvador), São Torcato, Silveiras, Sande (Vila Nova)	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
São João da Madeira:				
São João da Madeira	1,55	7,1	4,0	7,0
Vale de Cambra:				
Castelões e Vila Chã	1,55	7,1	4,0	7,0
Codal, Macieira de Cambra e Vila Cova de Perrinho	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Distrito de Braga				
Amares:				
Paranhos, Paredes Secas, Sequeiros, Seramil e Vilela	1,55	2,5	1,6	2,4
Amares, Barreiros, Carrazedo, Ferreiros, Lago, Prozel e Rendufe	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Barcelos:				
Aborim, Aguiar, Aldreu, Alheira, Couto, Durrães, Feitos, Frágoso, Igreja Nova, Oliveira, Palme, Panque, Quintiães, Tamel (Santa Leocádia), Tamel (São Pedro Fins), Tregosa e Vilar do Monte	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Braga:				
Gualtar, Lamações, Morreira, Nogueiró, Pousada, Santa Lucrecia de Algeriz, Este (São Mamede), Este (São Pedro) e Tenões	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Cabeceiras de Basto:				
Alvite, Basto, Buços, Cabeceiras de Basto, Cavês, Painzela, Pedraça e Refojos de Basto ...	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Celorico de Basto:				
Caçarilhe e Codeçoso	1,55	2,5	1,6	2,4
Borba de Montanha, Britelo, Molares, Rego, Vale de Bourro e Veade	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Esposende:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Fafe:				
Todas as freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Guimarães:				
Aldão, Balazar, Barco, Brito, Caldelas, Creixomil, Fermentões, Figueiredo, Gondomar, Guardizela, Longos, Moreira de Cónegos, Ponte, Ronfe, Briteiros (Salvador), Souto (Santa Maria), Sande (São Clemente), Selho (São Jorge), Sande (São Lourenço), Sande (São Martinho), Souto (São Salvador), São Torcato, Silveiras, Sande (Vila Nova)	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio				Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Póvoa de Lanhoso:					Lousada:				
Brunhais, Esperança, Friande, Rendufinho, Sobradelo da Goma e Travassos	1,55	2,5	1,6	2,4	Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Maia:				
Terras de Bouro:					Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Balança, Campo do Gerês, Covide, Gondoriz, Ribeira e Souto	1,55	4,5	2,5	4,4	Marco de Canaveses:				
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Alpendurada e Matos, Constance, Favões, Folhada, Maureles, Sande, Santo Isidoro, Sobretâmega, Várzea da Ovelha e Aliviada, Vila Boa do Bispo e Vila Boa de Quires	1,55	4,5	2,5	4,4
Vieira do Minho:					Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Anissó, Anjos, Cantelães, Guilhofrei, Mosteiro, Pinheiro, Rossas, Soutelo, Vieira do Minho e Vilar Chão	1,55	4,5	2,5	4,4	Matosinhos:				
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Vila Nova de Famalicão:					Paços de Ferreira:				
Cruz, Jesufrei, Portela, Arnosos (Santa Eulália), Arnosos (Santa Maria) e Sezures	1,55	4,5	2,5	4,4	Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Paredes:				
Vila Verde:					Aguiar de Sousa	1,55	2,5	1,6	2,4
Aboim da Nóbrega, Codeceda, Covas, Gondomar e Valões	1,55	2,5	1,6	2,4	Beire, Bitarães, Gondalães, Louredo, Baltar, Gandra e Madalena	1,55	7,1	4,0	7,0
Arcozelo, Cabanelas, Coucieiro, Lanhas, Marrancos, Parada de Gatim, Sabariz, Prado (Santa Maria), Escariz (São Mamede), Escariz (São Martinho) e Soutelo	1,55	7,1	4,0	7,0	Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Penafiel:				
Distrito do Porto					Abragão, Canelas, Capela, Croca, Eja, Guilhufe, Luzim, Pinheiro, Portela, Rio de Moinhos, Santa Marta, Sebolido, Vila Cova e Rio Mau	1,55	4,5	2,5	4,4
Amarante:					Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Ansiães, Bustelo, Canadelo, Candemil, Carneiro, Carvalho do Rei, Cepelos, Jazente, Lomba, Rebordelo, Salvador do Monte, e Gouveia (São Simão)	1,55	2,5	1,6	2,4	Porto:				
Mancelos, Figueiró (Santa Cristina), Figueiró (Santiago) e Travanca	1,55	7,1	4,0	7,0	Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Póvoa de Varzim:				
Baião:					Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Campelo, Gove, Grilo, Mesquinhata, Ovil, Santa Cruz do Douro, Santa Leocádia, Santa Marinha do Zêzere, Teixeira, Teixeiró e Valadares	1,55	4,5	2,5	4,4	Santo Tirso:				
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Agrela, Alvarelhos, Carreira, Guidões, Lamelas, Muro, Refojos de Riba de Ave, Reguenga, Bougado (Santiago), Coronado (São Mamede), Bougado (São Martinho) e Coronado (São Romão)	1,55	7,1	4,0	7,0
Felgueiras:					Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Friande, Jogueiros, Penacova, Pinheiro, Revinhade, Santão e Sendim	1,55	4,5	2,5	4,4	Valongo:				
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Valongo	1,55	4,5	2,5	4,4
Gondomar:					Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Fânzeres, Rio Tinto, São Cosme, Baguim do Monte, Covelo e Foz do Sousa	1,55	7,1	4,0	7,0	Vila do Conde:				
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
					Vila Nova de Gaia:				
					Grijó, Olival, Arcozelo, Canelas, Gulpilhares, Pedroso, Perozinhos, Sandim, Seixezelo, Sermonde e Vilar de Andorinho	1,55	7,1	4,0	7,0
					Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Viana do Castelo				
Arcos de Valdevez:				
Alvora, Cabana Maior, Cabreiro, Carralcova, Ermelo, Extremo, Gavieira, Loureda, Padroso, Portela, Sistelo e Soajo	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Caminha:				
Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de São João	1,55	2,5	1,6	2,4
Âncora, Argela, Venade, Vila Praia de Âncora, Vilar de Mouros, Vilarelho e Vile	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Melgaço:				
Alvaredo, Paderne, Penso, Prado e Remoães	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Monção:				
Anhões, Lordelo e Luzio	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Paredes de Coura:				
Bico, Castanheira, Cristelo e Cunha	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Ponte da Barca:				
Boivães, Britelo, Ermida, Germil, Grovelas e Lindoso	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Ponte de Lima:				
Boalhosa e Cabração	1,55	2,5	1,6	2,4
Arcos, Arcozelo, Ardegão, Bertandos, Cabaços, Calvelo, Correlhã, Estorãos, Fontão, Freixo, Friastelas, Gaifar, Gemieira, Mato, Moreira do Lima, Navió, Poiares, Refóios do Lima, Ribeira, Sá, Sandiães, Santa Comba, Vilar das Almas, Vitorino das Donas e Vitorino dos Piães	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Valença:				
Boivão e Taião	1,55	2,5	1,6	2,4
Ganfei, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Silva, São Pedro da Torre e Verdoejo	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Viana do Castelo:				
Barroselas, Cardielos, Deão, Lanheses, Moreira de Geraz do Lima, Mujães, Santa Maria (Geraz do Lima), Serreleis, Subportela, Torre, Vila Franca, Vila Mou e Vila de Punhe	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Vila Nova de Cerveira:				
Candemil, Gondar, Mentrestido, Sapardos e Sopo	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Distrito de Vila Real				
Mondim de Basto:				
Atei, Mondim de Basto e Vilar de Ferreiros	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Ribeira de Pena:				
Alvadia e Canedo	1,55	2,5	1,6	2,4
Cerva	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Distrito de Viseu				
Cinfães:				
Nespereira	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Resende:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4

(*) *Set-aside*, oleaginosas, pequenos produtores.**II — Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes (a)**

Concelho	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Bragança				
Alfândega da Fé:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Bragança:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Carrazeda de Ansiães:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Freixo de Espada à Cinta:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Macedo de Cavaleiros:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Miranda do Douro:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Mirandela:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Mogadouro:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4

Concelho	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Torre de Moncorvo:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Vila Flor:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Vimioso:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Vinhais:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Distrito da Guarda				
Vila Nova de Foz Côa:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Distrito de Vila Real				
Alijó:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Boticas:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Chaves:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Mesão Frio:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Montalegre:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Murça:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Peso da Régua:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Sabrosa:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Santa Marta de Penaguião:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Valpaços:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Vila Pouca de Aguiar:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Vila Real:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Distrito de Viseu				
Armamar:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Lamego:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Moimenta da Beira:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4

Concelho	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Penedono:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
São João da Pesqueira:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Sernancelhe:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Tabuaço:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Tarouca:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4

(*) *set-aside*, oleaginosas, pequenos produtores.

(a) Nos perímetros de rega do território desta Direcção Regional as classes de rendimento no regadio são as seguintes: 4,5 t/ha para o milho, 2,5 t/ha para outros cereais e 4,4 t/ha para o total de cereais.

III — Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Aveiro				
Águeda:				
Agadão, Belaizaima do Chão, Castanheira do Vouga e Macieira de Alcoba	1,55	2,5	1,6	2,4
Macinhata do Vouga, Préstimo e Valongo do Vouga	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Albergaria-a-Velha:				
Valmaior e Ribeira de Fráguas ...	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Anadia:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Aveiro:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Estarreja:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Ílhavo:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Mealhada:				
Barcouço e Pampilhosa	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Murtosa:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Oliveira do Bairro:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio				Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Ovar:					Pampilhosa da Serra:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Sever do Vouga:					Penacova:				
Todas as freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Penacova, Friumes e Lorvão	1,55	4,5	2,5	4,4
Vagos:					Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Penela:				
Distrito de Coimbra					Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Arganil:					Soure:				
Sarzedo e Secarias	1,55	4,5	2,5	4,4	Degracias, Pombalinho e Tapéus	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Samuel e Vinha da Rainha	1,55	7,1	4,0	7,0
Cantanhede:					Restantes freguesias	1,55	9,0	5,0	8,5
Ançã	1,55	9,0	5,0	8,5	Tábua:				
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Meda de Mouros, Mouronho e	1,55	4,5	2,5	4,4
Coimbra:					Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Ameal, Antuzede, Arzila, Lama- rosa, Ribeira de Frades, Santa Cruz, São João do Campo, São Martinho da Árvore, São Mar- tinho do Bispo, São Silvestre, Taveiro e Trouxemil	1,55	9,0	5,0	8,5	Vila Nova de Poiares:				
Santa Clara, Cernache, Castelo de Viegas, Ceira e Santo António dos Olivais	1,55	7,1	4,0	7,0	Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Distrito da Guarda				
Condeixa-a-Nova:					Aguiar da Beira:				
Anobra, Belide, Ega e Sebal	1,55	9,0	5,0	8,5	Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Condeixa-a-Nova e Condeixa-a- -Velha	1,55	7,1	4,0	7,0	Distrito de Leiria				
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Alvaiázere:				
Figueira da Foz:					Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Maiorca, Vila Verde e Santana ...	1,55	9,0	5,0	8,5	Ansião:				
Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Góis:					Batalha:				
Vila Nova do Ceira	1,55	4,5	2,5	4,4	Batalha e Golpilheira	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Lousã:					Castanheira de Pêra:				
Todas as freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Mira:					Figueiró dos Vinhos:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0	Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Miranda do Corvo:					Leiria:				
Lamas e Vila Nova	1,55	2,5	1,6	2,4	Chainça, Memória e Santa Cata- rina da Serra	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4	Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Montemor-o-Velho:					Marinha Grande:				
Azarede, Gatões, Liceia e Seixo de Gatões	1,55	7,1	4,0	7,0	Todas as freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
Restantes freguesias	1,55	9,0	5,0	8,5	Pedrógão Grande:				
Oliveira do Hospital:					Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Alvoco das Várzeas, Avô, Lou- rosa, Penalva de Alva, Santa Ovaia, São Gião, São Sebastião da Feira e Vila Pouca da Beira	1,55	4,5	2,5	4,4	Pombal:				
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4	Abiul, Albergaria dos Doze, San- tiago de Litém, São Simão de Litém e Vila Cã	1,55	2,5	1,6	2,4
					Restantes freguesias	1,55	7,1	4,0	7,0
					Porto de Mós:				
					Calvaria de Cima, Juncal, São João Baptista e São Pedro	1,55	7,1	4,0	7,0
					Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Viseu				
Carregal do Sal:				
Beijós	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Castro Daire:				
Alva, Castro Daire, Mamouros, Mões, Moledo, Pepim, Reriz e Ribolhos	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Mangualde:				
Todas as freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Mortágua:				
Almaca, Espinho e Trezói	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Nelas:				
Carvalho Redondo, Agueira e Moreira	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Oliveira de Frades:				
Arca, Destriz, São João da Serra e Varzielas	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Penalva do Castelo:				
Pindo	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Santa Comba Dão:				
Couto do Mosteiro, Santa Comba Dão, São Joaninho, Treixedo e Nagozela	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
São Pedro do Sul:				
Candal, Covas do Rio, Manhouce e São Martinho das Moitas ...	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Sátão:				
Avelal, Decermilo, Romãs e Vila Longa	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Tondela:				
Guardão, Mosteirinho, São João do Monte e Silveiras	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4
Vila Nova de Paiva:				
Queiriga	1,55	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,55	2,5	1,6	2,4
Viseu:				
Abraveses, Campo, Coração de Jesus, Cota, Fragosela, Loureiro de Silgueiros, Mundão, Povolide, Ranhados, Rio de Loba, Santa Maria, São João de Lourosa, São José, São Salvador e Vila Chã de Sá	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Vouzela:				
Alcofra, Campia, Fornelo do Monte e Ventosa	1,55	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,55	4,5	2,5	4,4

(*) *Set-aside*, oleaginosas, pequenos produtores.**IV — Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior (a)**

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Castelo Branco				
Belmonte:				
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Castelo Branco:				
Malpica do Tejo	2,15	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Covilhã:				
Aldeia de São Francisco de Assis, São Jorge da Beira, Vales do Rio e Cantar-Galo	2,15	2,5	2,15	2,4
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Fundão:				
Lavacolhos	2,15	2,5	2,15	2,4
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Idanha-a-Nova:				
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Oleiros:				
Álvaro, Cambas, Estreito, Isna, Oleiros e Sobral	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Penamacor:				
Benquerença, Meimoa e Vale da Senhora da Póvoa	2,15	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Proença-a-Nova:				
Todas as freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Sertão:				
Todas as freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Vila de Rei:				
São João do Peso	1,1	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Vila Velha de Ródão:				
Fratel e Sarnadas de Ródão	1,1	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Distrito da Guarda				
Almeida:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Celorico da Beira:				
Lajeosa do Mondego, Forno Telheiro e Ratoeira	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Figueira de Castelo Rodrigo:				
Castelo Rodrigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixeda do Torrão, Mata de Lobos, Reigada, Vermiosa e Vilar Torpim	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Fornos de Algodres:				
Muxagata, Fornos de Algodres e Figueiró da Granja	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Gouveia:				
Arcozelo, Vila Nova de Tazem, Vinhó, São Paio, Rio Torto, Cativelos e Lagarinhos	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Guarda:				
Arrifana, Avelãs da Ribeira, Benespera, Casal de Cinza, Castanheira, Codesseiro, Corujeira, Famalicão, Fernão Joanes, Gagos, Gonçalo, Gonçalo Bocas, Maçainhas de Baixo, Marmeleiro, Panoias de Cima, Pêra do Moço, Porto da Carne, Pousada, Ribeira dos Carinhos, Rochoso, Santana da Azinha, Jarmelo (São Miguel), Jarmelo (São Pedro), São Miguel da Guarda, São Vicente, Sé, Seixo Amarelo, Sobral da Serra, Trinta, Vale de Amoreira, Valhelhas, Vela, Videmonte, Vila Fernando e Vila Garcia ...	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Manteigas:				
Todas as freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Meda:				
Aveloso, Barreira, Casteirão, Coriscada, Marialva, Outeiro de Gatos, Prova, Rabaçal e Ranhados	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Pinhel:				
Alverca da Beira, Atalaia, Bouça Cova, Cerejo, Ervas Tenras, Freixedas, Gouveia, Lamegal, Lameiras, Pinhel, Pinzão, Pomares, Souro Pires e Vascoveiro	1,1	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	2,5	1,6	2,4
Sabugal:				
Bendada, Casteleiro, Quintas de São Bartolomeu e Sabugal	2,15	4,5	2,5	4,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Seia:				
Cabeça, Sabugueiro, Lapa dos Dinheiros, Teixeira e Sazes da Beira	1,1	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Trancoso:				
Castanheira, Moreira de Rei, São Pedro, Sebadelhe da Serra, Souto Maior, Terrenho, Torre do Terrenho e Vilares	1,1	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Distrito de Santarém				
Mação:				
Ortiga	1,1	2,5	1,6	2,4
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4

(*) *Set-aside*, oleaginosas, pequenos produtores.

(a) O território das freguesias integrado nos perímetros de rega da Cova da Beira e da Idanha apresenta as seguintes classes de rendimento em regadio:

Solos de maior produtividade — 7,1 t/ha para o milho, 4,0 t/ha para outros cereais e 5,2 t/ha para o total dos cereais;
Solos de menor produtividade — 4,5 t/ha para o milho, 2,5 t/ha para outros cereais e 4,4 t/ha para o total dos cereais.

A localização/classe de rendimento será certificada pela Direcção Regional de Agricultura da Beiro Interior.

V — Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Leiria				
Alcobaça:				
Alpedriz, Bárrio e Cela	2,75	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Bombarral:				
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Caldas da Rainha:				
Nadadouro e Serra do Bouro ...	2,75	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Nazaré:				
Valado dos Frades	2,75	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Óbidos:				
Santa Maria (Óbidos)	2,75	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Peniche:				
Atougua da Baleia e Serra d'El-Rei	2,75	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4
Distrito de Lisboa				
Alenquer:				
Abrigada, Cabanas de Torres e Ota	2,15	4,5	2,5	4,4
Aldeia Galega da Merceana, Aldeia Gravinha, Cadafaias, Olhalvo, Santo Estêvão, Triana (a) e Carregado (a) ...	2,75	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,75	4,5	3,5	4,4
Amadora:				
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio				Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Arruda dos Vinhos:					Distrito de Portalegre				
Arranhó e Santiago dos Velhos ...	2,15	4,5	2,5	4,4	Gavião:				
Restantes freguesias	2,75	4,5	3,5	4,4	Todas as freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Azambuja:					Distrito de Santarém				
Aveiras de Baixo (a), Azambuja (a), Vila Nova da Rainha (a)	2,15	7,1	4,0	5,2	Abrantes:				
Cadaval:					Alferrarede (a), Alvega (a), Bemposta, Mouriscas, Pego, Rio de Moinhos (a), Rossio ao sul do Tejo (a), São Miguel do Rio Torto (a), São Vicente, Tramagal (a), Vale de Mós e Concavada	1,1	7,1	4,0	5,2
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Cascais:					Alcanena:				
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Todas as freguesias	2,15	7,1	4,0	5,2
Lisboa:					Almeirim:				
Todas as freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Almeirim (a), Benfica do Ribatejo (a), Fazendas de Almeirim e Raposa	1,1	7,1	4,0	5,2
Loures:					Alpiarça:				
Frielas, Loures, Santo Antão do Tojal, São João da Talha, São Julião do Tojal, Unhos e Odivelas	2,75	7,1	4,0	5,2	Alpiarça (a)	1,1	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Benavente:				
Lourinhã:					Benavente (a), Samora Correia (a), Barrosa (a) e Santo Estêvão	1,1	7,1	4,0	5,2
Lourinhã, Miragaia e Moita dos Ferreiros	2,75	7,1	4,0	5,2	Cartaxo:				
Atalaia, Santa Bárbara, Moledo, Reguengo Grande, São Bartolomeu de Galegos e Ribamar	2,75	4,5	3,5	4,4	Cartaxo (a), Vila Chã de Ourique (a), Vale da Pedra (a), Èreira, Lapa, Pontével e Vale da Pinta	2,15	7,1	4,0	5,2
Marteleira	2,15	4,5	2,5	4,4	Valada	3,5	9,0	5,0	7,2
Vimieiro	2,15	7,1	4,0	5,2	Chamusca:				
Mafra:					Chamusca (a), Pinheiro Grande (a), Vale de Cavalos (a), Carregueira (a), Chouto, Ulme e Parreira	1,1	7,1	4,0	5,2
Carvoeira e Encarnação	2,75	7,1	4,0	5,2	Constância:				
Cheleiros e Enxara do Bispo	2,75	4,5	3,5	4,4	Constância (a), Montalvo (a) e Santa Margarida da Coutada (a)	1,1	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Coruche:				
Oeiras:					Coruche (a), Couço, Fajarda (a), Erra, Biscainho (a), São José da Lamarosa, Branca e Santana do Mato	1,1	7,1	4,0	5,2
Todas as freguesias	2,75	4,5	3,5	4,4	Entroncamento:				
Sintra:					Entroncamento	1,1	7,1	4,0	5,2
Almargem do Bispo, Montelavar, Queluz, Santa Maria e São Miguel, São João das Lampas, Terrugem e Pêro Pinheiro	2,75	4,5	3,5	4,4	Ferreira do Zêzere:				
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Todas as freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Sobral de Monte Agraço:					Golegã:				
Sapataria	2,15	7,1	4,0	5,2	Todas as freguesias	3,5	9,0	5,0	7,2
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4	Rio Maior:				
Torres Vedras:					Azambujeira (a) e restantes freguesias	2,15	7,1	4,0	5,2
A dos Cunhados, Maxial e Ramalhal	2,15	7,1	4,0	5,2					
Outeiro da Cabeça e Campelos	2,15	4,5	2,5	4,4					
Runa, Santa Maria do Castelo e São Miguel, São Pedro da Cadeira, São Pedro e Santiago e Ponte do Rol	2,75	7,1	4,0	5,2					
Restantes freguesias	2,75	4,5	3,5	4,4					
Vila Franca de Xira:									
Vialonga	2,75	7,1	4,0	5,2					
Cachoeiras, São João dos Montes, Castanheira do Ribatejo (a) e Vila Franca de Xira (a)	2,75	4,5	3,5	4,4					
Restantes freguesias	2,15	4,5	2,5	4,4					

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Salvaterra de Magos:				
Muge (a), Salvaterra de Magos (a), Foros de Salvaterra (a) e restantes freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Santarém:				
Alcanhões (a), Marvila (a), Póvoa da Isenta (a), Santa Iria da Ribeira (a), São Nicolau (a), São Salvador, São Vicente do Paul (a), Vale de Figueira (a), Vale de Santarém (a) e Várzea (a)	2,75	7,1	4,0	5,2
Almoster (a), Moçarria (a) e restantes freguesias	2,15	7,1	4,0	5,2
Sardoal:				
Sardoal e Valhascos	1,1	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Tomar:				
Asseiceira (a), Madalena (a), Paialvo, Santa Maria dos Olivais (a), São João Baptista (a) e São Pedro de Tomar (a)	2,15	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,5	4,4
Torres Novas:				
Brogueira (a), Riachos (a), Santa Maria (a) e restantes freguesias	2,15	7,1	4,0	5,2
Santiago	1,1	7,1	4,0	5,2
Vila Nova da Barquinha:				
Vila Nova da Barquinha (a), Moita do Norte (a) e restantes freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Ourém:				
Fátima	2,15	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Distrito de Setúbal				
Alcochete:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Almada:				
Caparica, Cova da Piedade, Trafaria, Cacilhas e Pragal	2,15	7,1	4,0	5,2
Restantes freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Barreiro:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Moita:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Montijo:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Palmela:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Seixal:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Sesimbra:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2
Setúbal:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	4,0	5,2

(*) Set-aside, oleaginosas, pequenos produtores.

(a) Uma parte do território destas freguesias apresenta as seguintes classes de rendimento: em sequeiro de 3,5 t/ha e em regadio de 9 t/ha para o milho, 5 t/ha para outros cereais e 7,2 t/ha para o total de cereais, conforme consta no anexo II.

VI — Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Beja				
Aljustrel:				
Ervidel	2,75	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Almodôvar:				
Aldeia dos Fernandes	1,55	7,1	3,5	4,6
Gomes Aires	1,55	4,5	2,0	3,3
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Alvito:				
Alvito	2,75	7,8	4,5	5,8
Vila Nova da Baronia	2,15	7,8	4,5	5,8
Barrancos	1,55	7,1	3,5	4,6
Beja:				
Albernoa, Baleizão, Cabeça Gorda, Salvada e Trindade ...	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,75	7,8	4,5	5,8
Castro Verde:				
Santa Bárbara de Padrões	1,1	4,5	2,0	3,3
Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6
Cuba:				
Vila Alva	2,15	7,8	4,5	5,8
Vila Ruiva	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	2,75	7,8	4,5	5,8
Ferreira do Alentejo:				
Alfundão, Ferreira do Alentejo e Peroguarda	2,75	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Mértola:				
Alcaria Ruiva	1,55	4,5	2,0	3,3
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Moura:				
Safara, Santo Amador e Sobral da Adiça	2,75	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Odemira:				
Colos, Bicos e Vale de Santiago ...	2,15	7,8	4,5	5,8
São Salvador, São Teotónio e Zambujeira do Mar	1,55	7,1	3,5	4,6

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)				Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio				Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)			Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
São Martinho das Amoreiras	1,55	4,5	2,0	3,3	Amieira	2,15	7,1	3,5	4,6
Pereiras-Gare, Luzianes-Gare e Relíquias	1,1	4,5	2,0	3,3	Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	1,1	7,1	3,5	4,6	Redondo:				
Ourique:					Monteito	2,15	7,8	4,5	5,8
Conceição e Panoias	2,15	7,8	4,5	5,8	Redondo	1,55	7,8	4,5	5,8
Santa Luzia	2,15	7,1	3,5	4,6	Reguengos de Monsaraz:				
Garvão e Ourique	1,55	7,1	3,5	4,6	Reguengos de Monsaraz	2,15	7,8	4,5	5,8
Santana da Serra	1,1	4,5	2,0	3,3	Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6
Serpa:					Vendas Novas:				
Aldeia Nova de São Bento e Vila Verde de Ficalho	1,55	7,1	3,5	4,6	Landeira	1,55	7,1	3,5	4,6
Salvador	2,15	7,8	4,5	5,8	Vendas Novas	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,75	7,8	4,5	5,8	Viana de Alentejo:				
Vidigueira:					Todas as freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Selmas	2,75	7,8	4,5	5,8	Vila Viçosa:				
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8	Conceição e São Bartolomeu	1,1	7,1	3,5	4,6
Distrito de Évora					Pardais	1,55	7,1	3,5	4,6
Alandroal:					Ciladas	1,55	7,8	4,5	5,8
Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	2,15	7,8	4,5	5,8	Bencatel	2,15	7,1	3,5	4,6
Terena (São Pedro) e Nossa Senhora da Conceição	1,55	7,8	4,5	5,8	Distrito de Portalegre				
Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6	Alter do Chão:				
Arraiolos:					Chancelaria e Cunheira	1,55	7,1	3,5	4,6
Sabugueiro	1,1	7,1	3,5	4,6	Alter do Chão e Seda	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8	Arronches:				
Borba:					Esperança	1,1	4,5	2,0	3,3
Orada	2,15	7,1	3,5	4,6	Mosteiros	1,55	7,1	3,5	4,6
Rio de Moinhos	1,55	7,8	4,5	5,8	Assunção	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6	Avis:				
Estremoz:					Aldeia Velha	1,55	7,1	3,5	4,6
Glória e São Bento do Ameixial	1,55	7,1	3,5	4,6	Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8	Campo Maior:				
Évora:					Todas as freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Todas as freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8	Castelo de Vide:				
Montemor-o-Novo:					Todas as freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Cabrela	1,55	7,1	3,5	4,6	Crato:				
Cortiçadas de Lavre	1,55	7,8	4,5	5,8	Gáfete	1,1	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8	Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6
Mora:					Elvas:				
Brotas	1,1	7,1	3,5	4,6	Alcáçova, Assunção, São Brás e São Lourenço	2,75	7,8	4,5	5,8
Mora	1,1	7,8	4,5	5,8	Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Cabeção	1,55	7,8	4,5	5,8	Fronteira:				
Pavia	2,15	7,8	4,5	5,8	Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Mourão:					Marvão:				
Granja	2,15	7,8	4,5	5,8	São Salvador da Aramenha	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6	Restantes freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Portel:					Monforte:				
Portel e Vera Cruz	1,55	7,1	3,5	4,6	Assumar	2,15	7,1	3,5	4,6
Monte do Trigo	1,55	7,8	4,5	5,8	Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Nisa:				
Alpalhão	1,55	4,5	2,0	3,3
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Ponte de Sor:				
Foros de Arrão, Montargil e Tramaça	1,1	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6
Portalegre:				
Urro	2,15	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Sousel:				
Sousel	1,55	7,1	3,5	4,6
Santo Amaro	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,75	7,8	4,5	5,8
Distrito de Setúbal				
Alcácer do Sal:				
Comporta	1,1	7,1	3,5	4,6
Santa Maria do Castelo	1,1	7,8	4,5	5,8
Torrão	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	1,55	7,8	4,5	5,8
Grândola:				
Santa Margarida da Serra e Carvalhal	1,1	4,5	2,0	3,3
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	1,1	7,1	3,5	4,6
Santiago do Cacém:				
São Bartolomeu da Serra	1,1	4,5	2,0	3,3
Santa Cruz e São Francisco da Serra	1,55	4,5	2,0	3,3
Cercal e Santiago do Cacém	1,55	7,1	3,5	4,6
Santo André	2,15	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	1,55	7,8	4,5	5,8
Sines:				
Todas as freguesias	1,1	7,1	3,5	4,6

(*) *Set-aside*, oleaginosas, pequenos produtores.**VII — Direcção Regional de Agricultura do Algarve**

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Distrito de Faro				
Albufeira:				
Todas as freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Alcoutim:				
Todas as freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Aljezur:				
Todas as freguesias	1,55	7,1	3,5	4,6

Concelho/freguesia	Classe de rendimento (t/ha)			
	Sequeiro	Regadio		
		Milho	Outros cereais	Total de cereais (*)
Castro Marim:				
Altura	2,15	7,8	4,5	5,8
Castro Marim	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Faro:				
Estói e Santa Bárbara de Nexe ...	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,75	7,8	4,5	5,8
Lagoa:				
Todas as freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Lagos:				
Barão de São João e Bensafirim ...	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Loulé:				
Ameixial e Salir	1,1	4,5	2,0	3,3
Alte (a norte da estrada n.º 124), Benafim (idem) e Querença (idem)	1,1	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias e restantes parte de freguesia	2,15	7,8	4,5	5,8
Monchique:				
Todas as freguesias	1,1	4,5	2,0	3,3
Olhão:				
Todas as freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Portimão:				
Mexilhoeira Grande	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
São Brás de Alportel:				
São Brás de Alportel	1,55	7,1	3,5	4,6
Silves:				
São Marcos da Serra	1,1	4,5	2,0	3,3
Silves (a norte da estrada n.º 124), São Bartolomeu de Messines (idem)	1,1	7,1	3,5	4,6
Alcantarilha	2,75	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias e restantes parte de freguesia	2,15	7,8	4,5	5,8
Tavira:				
Cachopo	1,1	4,5	2,0	3,3
Conceição (a norte da Via do Infante), Santa Maria (idem), Santa Catarina da Fonte do Bispo	1,1	7,1	3,5	4,6
Conceição (a sul da Via do Infante), Santa Maria (idem), Santo Estêvão	2,15	7,8	4,5	5,8
Restantes freguesias	2,75	7,8	4,5	5,8
Vila do Bispo:				
Sagres e Vila do Bispo	1,55	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias	2,15	7,8	4,5	5,8
Vila Real de Santo António:				
Vila Nova de Cacela (a norte da Via do Infante)	1,1	7,1	3,5	4,6
Restantes freguesias e parte de freguesia	2,15	7,8	4,5	5,8

(*) *Set-aside*, oleaginosas, pequenos produtores.

ANEXO II

Memória descritiva do perímetro correspondente às terras mais férteis da lezíria do vale do Tejo e do vale do Sorraia com a produtividade de 3,5 t/ha em sequeiro e em regadio, de 9 t/ha para o milho, 5 t/ha para os outros cereais e 7,2 t/ha para a média dos cereais.

Zona Agrária de Abrantes

Referência: rio Tejo

Margem direita do rio:**Concelho de Abrantes:**

Freguesia de Alferrarede — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados na fotografia aérea n.º 220;

Freguesia de Rio de Moinhos — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias áreas n.ºs 311 e 1038;

Concelho de Constância:

Freguesia de Montalvo — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1038 e 1070;

Freguesia de Constância — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1070 e 1129.

Margem esquerda do rio:**Concelho de Abrantes:**

Freguesia do Rossio ao sul do Tejo e de São Miguel do Rio Torto — começa na ponte sobre o Tejo, segue pela E-2 até ao cruzamento com a EN-118. Segue pela EN-118 até ao cruzamento com a linha da CP. Desce a linha da CP até encontrar a E-2, acompanhando-a até ao cruzamento com a estrada que vai para São Miguel do Rio Torto. Segue esta até ao cruzamento da estrada que apanha novamente a EN-118, continuando até à ponte da CP sobre o rio Torto;

Freguesia do Tramagal — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 311 e 1038;

Freguesia do Alvega — o perímetro de rega;

Concelho de Constância:

Freguesia de Santa Margarida da Couxada — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1040 e 1070;

Freguesia de Constância — faixa compreendida entre o rio Tejo e os limites demarcados na fotografia aérea n.º 1129.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 330 e 331.

Zona Agrária da Chamusca

Referência: rio Tejo

Margem direita do rio — limites administrativos do concelho da Golegã.

Margem esquerda — faixa compreendida entre o rio e as seguintes delimitações:

Estrada do Arrepiado;

EN-118, até ao limite do concelho de Almeirim com o concelho de Salvaterra de Magos e sobe até ao rio.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 329, 330, 341, 342, 353, 354, 364 e 365.

Zona Agrária de Coruche

Margem esquerda do rio Tejo — limite do concelho de Almeirim com o concelho de Salvaterra de Magos até à EN-118, acompanhando-a até Muge. De Muge segue pela ribeira até à linha da CP (Cabeço Monte de Alvo), acompanhando-a até que entra na estrada da Mata do Escaroupim, paralela à Vala de Muge. Segue o limite da freguesia de Salvaterra de Magos com a freguesia de Muge, seguindo a estrada de campo de Salvaterra de Magos até à casa do guarda de hidráulica, inflectindo para sul por estrada de campo até à entrada de Paul de Magos, circundando-o pela estrada e pelo canal até Salvaterra de Magos. Entra no canal de Salvaterra de Magos, que circunda o Perímetro de Rega do Vale do Sorraia, até ao Monte do Vinagre. Continua pela estrada de campo que delimita o vale (Amieira, Gamas) até à estação da CP de Coruche, seguindo pela estrada Salvaterra de Magos-Coruche. De Coruche segue pela estrada da Erra até ao cruzamento com acesso ao Monte de Bogas, inflectindo para o Sorraia pela estrada de campo do perímetro, seguindo pelo Sorraia até à foz da ribeira do Divor. Desce pela ribeira do Divor até à estrada do Couço, ao quilómetro 38, seguindo até Vale do Couvo (Azervadinha, Cooperativa Agrícola do Vale do Sorraia, Amoreiras, Courelas da Amoreirinha). Segue pelo canal até à Várzea do Trejoito (Mata Lobinhos, Torrinha, Herdade do Peso, Monte do Borrvalho, Monte do Trejoito), seguindo pela vala de São Bento até Benavente. De Benavente, segue o limite do canal do Sorraia (limites marcados na fotografia aérea n.º 146) até à ribeira de Santo Estêvão, seguindo-a até à estrada de campo, junto ao limite do Paul de Porto Seixo. Continua pela Vala do Porto Seixo até à ribeira de Santo Estêvão, acompanhando-a até ao rio Almansor, indo por este até à foz. Continua pelo limite do concelho de Benavente até ao Tejo.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 364, 377, 390, 391, 392, 393, 404, 405, 406 e 407.

Zona Agrária de Loures

Margem direita do rio Tejo — limite do concelho de Vila Franca de Xira com o concelho de Alenquer, até à auto-estrada do Norte. Desce até à zona de Lavradios, segue a estrada n.º 1237 até à linha da CP (Quinta de Santo António) e continua até apanhar a EN-10, desde até ao rio.

Margem esquerda do rio Tejo — abrange toda a lezíria norte e parte da lezíria sul (conforme delimitação a fl. 404 da Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000).

Zona Agrária de Santarém

Referência: rio Tejo

Margem direita do rio — limite do concelho de Santarém com o concelho da Golegã, até à linha da CP. Segue a linha da CP, apanha a várzea da Vala da Rimeira e o vale de São Vicente do Paul, de acordo com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 380, 382, 406 e 408. Apanha a estrada que liga o Pombalinho e Vale Figueira, até ao quilómetro 56, seguindo pela estrada de campo em direcção a Vale Carreira até ao rio Alviela, seguindo por este até ao Tejo. Continua pelo Tejo, passando do Tejo para a linha da CP na zona de Cirne, de acordo com os limites demarcados na fotografia aérea n.º 387.

Daqui em diante, abrange toda a faixa compreendida entre a linha da CP e o rio Tejo até ao limite do concelho da Azambuja com o concelho de Alenquer.

Inclui ainda o vale do Seixo, dentro dos limites demarcados na fotografia aérea n.º 387, o vale do Paul de Santo António até à Quinta da Besteira, a vala da Asseca, dentro dos limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 196, 224, 226 e 282, o vale da Ribeira de Aveiras até à EN-3, e ainda a várzea de Vila Nova da Rainha, dentro dos limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1600, 1602 e 1604.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 341, 352, 353, 364, 365, 376, 377, 390 e 391.

Zona Agrária de Tomar

Referência: rio Nabão

Concelho de Tomar:

Margem direita do rio — início em Tomar, no rio Nabão, até à linha da CP, acompanhando-a até Pinhal Novo. Segue pela estrada secundária, passando por Santa Cita até à confluência do rio Nabão com a ribeira da Lousã;

Margem esquerda do rio — de Tomar a Cardais, segue a estrada de campo, continuando pela E-533-1 até à confluência do rio Nabão com a ribeira da Lousã.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 310 e 320.

Concelho de Torres Novas:

Zona 1 — faixa compreendida entre o limite do concelho da Golegã com o concelho de Torres Novas, a linha da CP indo até à Fábrica do Álcool, seguindo pela estrada até ao entroncamento no limite do concelho de Torres Novas com o concelho do Entroncamento;

Zona 2 — margem do rio Almonda com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1093 e 1095.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 329 e 330.

Concelho de Vila Nova da Barquinha:

Freguesia de Vila Nova da Barquinha — limitada a sul pelo rio Tejo e a norte pelos limites constantes da fotografia aérea n.º 1205;

Freguesia de Moita Norte — limitada a sul pela freguesia da Golegã e os limites constantes da fotografia aérea n.º 1209.

Zona Agrária de Torres Vedras

Concelho de Alenquer — faixa compreendida entre o rio Tejo e a estrada secundária que liga Vila Nova da Rainha à Central Termoelectrica do Carregado, descendo paralelamente à Central até à linha da CP, seguindo por esta até ao limite do concelho de Alenquer com o concelho de Vila Franca de Xira. Esta faixa inclui a várzea do rio de Alenquer e a da ribeira da Ota, com os limites demarcados nas fotografias aéreas n.ºs 1600, 1602 e 1604.

Nota. — Ver limites demarcados na Carta Militar de Portugal, à escala de 1:25 000, fls. 376 e 390.

ANEXO III

Disponibilidades mínimas de água para elegibilidade das culturas arvenses de regadio

(Unidade: metros cúbicos/hectare)

Sistema de rega	Culturas arvenses		
	De Outono-Inverno	De Primavera-Verão	
		Girassol	Outras
<i>Center-pivot</i>	600	1 500	300
<i>Pivot-linear</i>			
Aspersão fixa (cobertura total)			
Localizada			
Aspersão móvel	700	1 800	3 700
Máquina de rega automática (canhão)			
Gravidade (inclui manga perfurada) ...	800	2 300	4 500

Os valores constantes dos quadros são válidos para as regiões do Ribatejo e Oeste, Beira Interior, Trás-os-Montes, Alentejo e Algarve; nas regiões da Beira Litoral e Entre Douro e Minho deve utilizar-se um factor de correcção de 0,8.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 180\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex